



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

- a ausência do serviço prejudica e inviabiliza a política de assistência da SMS por

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS
DE SAÚDE PARA USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO/SE**

Diante do exposto, salientamos que a interrupção nesse serviço pode trazer desassistência à população, o que ocasionará denúncias ao Ministério

Justificativa da essencialidade da realização de exames laboratoriais para usuários do SUS da Secretaria de Saúde deste município, através do Prestador de Serviços de Saúde CLIMESO – CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, para efetuar o devido pagamento da Nota Fiscal nº 000623 de 07/11/2016.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de novembro de 2016.

Considerando que:

- a realização dos serviços ora contratados, cuja responsabilidade recai sobre o Município de Nossa Senhora do Socorro, se faz de extrema necessidade na medida em que se constitui instrumento essencial à realização de Exames Laboratoriais (Clínicos: bioquímicos, hematológicos e homeostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, imunohematológicos); Exames Citopatológicos – Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora; Ultrassonografias; Exames de Eletro (Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo; Eletroencefalograma em sono deduzido c/ ou s/ medicamentos – EEG; Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestímulo (EEG); Eletrocardiograma; Exames de Audiometria – Audiometria tonal limiar (via aérea-óssea)), para usuários dos SUS;
- o Município não possui equipamentos e nem a mão de obra qualificada necessária à realização do serviço, justificando assim a contratação de prestador terceirizado para fazê-lo;
- realizado o Chamamento Público nº 002/2013, o Município angariou a contratação dos presentes serviços, visando complementar sua rede assistencial, conforme dispõe a Lei nº 8.080/90;

